

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 355 DE 11 DE MARÇO DE 2022

PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA TOMADA DE CONTAS OBJETO DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 298, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a aproximação do esgotamento do prazo e as dificuldades da Comissão designada para a Tomada de Contas objeto do Processo SEI-040091/000440/2021;

- os transtornos decorrentes do recrudescimento da covid-19, com a variante ômicron;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão da Tomada de Contas por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o término do prazo mencionado no Art. 1º da Resolução SEFAZ nº 322, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2378791

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 356 DE 11 DE MARÇO DE 2022

PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA TOMADA DE CONTAS OBJETO DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 299, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a aproximação do esgotamento do prazo e as dificuldades da Comissão designada para a Tomada de Contas objeto do Processo nº SEI-040103/000005/2022;

- os transtornos decorrentes do recrudescimento da covid-19, com a variante ômicron;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão da Tomada de Contas por mais 30 (trinta) dias corridos, após o término do prazo mencionado no Art. 1º da Resolução SEFAZ nº 323, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2378804

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 17.02.2022

PROCESSO Nº SEI-040084/000064/2020 - Viação Itapemirim S/A - Processo Administrativo de Responsabilização - PAR - nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 12.846/2013, lastreado em decisão unânime da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR, instaurada no âmbito da Corregedoria Tributária de Controle Externo, **DECIDO** pelo arquivamento do referido processo após robusta fundamentação pela CPAR, nos termos do Parecer nº 68/2021 - RAN/ASSJUR/SEFAZ-RJ, da Assessoria Jurídica/SEFAZ.

Id: 2378670

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 17/02/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/016663/2020 - Recorrente: CONESUL COMERCIAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL EIRELI - **NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE PEREMPÇÃO**, por descabido.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/004149/2021 - Recorrente: RB3 MILLENIUM VEICULOS E SERVICOS LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, por descabido.

DE 21/02/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/004247/2020 - Recorrente: JUMA TRANSPORTES LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO**, por não preencher as condições de admissibilidade.

PROCESSO Nº SEI-E-04/006/001311/2017 - Recorrente: PIZZARIA BELLA BLU LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO**, por não preencher as condições de admissibilidade.

DE 22/02/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/022/100169/2018 - Recorrente: MÁRCIO DE MESQUITA CABRAL - **NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, por descabido.

PROCESSO Nº SEI-E-04/022/017083/2019 - Recorrente: BARITIMOS RESTAURANTE LTDA ME - **NEGO SEGUIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, por descabido.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/002170/2018 - Recorrente: MUNIZ MOVEIS LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL**, por descabido.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/002169/2018 - Recorrente: MUNIZ MOVEIS LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL**, por descabido.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/002182/2018 - Recorrente: MUNIZ MOVEIS LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL**, por descabido.

Id: 2378625

PROCESSO Nº SEI-E-04/046/101032/2018 - Recorrente: PAN RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, por descabido.

DE 23/02/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/039/000006/2015 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO AO PLENO**, por intempestivo.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/001757/2019 - Recorrente: ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO AO PLENO**, por intempestivo.

DE 03/03/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/009742/2020 - Recorrente: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS EIRELI - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO AO PLENO**, por ausência de interesse ante a inexistência do ato recorrido no momento da interposição do recurso.

DE 04/03/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/008752/2020 - Recorrente: ALCOOL QUIMICA CANABRAVA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, por descabido.

PROCESSO Nº SEI-E-04/037/000029/2020 - Recorrente: BRASKEN S/A (RIO POLIMEROS S/A) - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, por intempestivo.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/000137/2021 - Recorrente: TRANSPORTES TONIATO LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, por intempestivo.

PROCESSO Nº SEI-E-04/211/005508/2020 - Recorrente: SX LIGHTING SECONDO EIRELI - ME - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, por intempestivo.

Id: 2378713

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES PROFERIDAS NA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2021

DECISÃO CPPDE Nº 039/2021 - ASSUNTO: Recurso/desenquadramento - Lei nº 6.979/2015 - Carrocerias São Pedro Comércio e Indústria Ltda. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE, tomaram ciência da matéria e decidiram, por unanimidade, encaminhar o processo à SEFAZ, haja vista a competência delegada à Pasta fazendária por meio da Lei nº 8.445/2019 e do Decreto nº 47.201/2020, para adoção de medidas cabíveis. Processo nº SEI-040079/000318/2020.

DECISÃO CPPDE Nº 040/2021 - ASSUNTO: Solicitação de ratificação de enquadramento - Decreto nº 44.636/2014 - Refinaria Nacional de Sal (Sal Cisne). **DECISÃO:** Tendo em vista que a documentação acerca da regularidade fiscal e cadastral foi apresentada em 23 de setembro de 2021, os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, (i) baixar em diligência o processo para fins de atualização dos dados apresentados à época e que ensejaram a deliberação favorável de enquadramento, haja vista o lapso temporal; (ii) que os dados atualizados, serão objeto de análise nos termos da Lei nº 8.445/2019, do Decreto nº 47.201/2020 e do Decreto nº 44.636/2014, e devem ser apresentados em até 30 dias a contar data da publicação desta Ata e (iii) que na hipótese de não apresentação dos dados no prazo determinado a Deliberação CPPDE nº 58/2015 será cancelada, ressaltando que a empresa poderá apresentar novo requerimento a ser analisado pela CPPDE. Processo nº SEI-E-11/003/48/2015.

DECISÃO Nº 041/2021 - ASSUNTO: Recurso/desenquadramento - Lei nº 6.331/2012 - Creações Opção Ltda. **DECISÃO:** Os membros da comissão decidiram, por unanimidade, encaminhar o processo à SEFAZ, haja vista a competência delegada à Pasta fazendária por meio da Lei nº 8.445/2019 e do Decreto nº 47.201/2020, para adoção de medidas cabíveis. Processo nº SEI-E-04/025/160/2013.

DECISÃO Nº 042/2021 - ASSUNTO: Recurso/desenquadramento - Lei nº 6.331/2012 - Viés 21 Confeções Importação e Exportação Ltda. **DECISÃO:** Os membros da comissão decidiram, por unanimidade, encaminhar o processo à SEFAZ, haja vista a competência delegada à Pasta fazendária por meio da Lei nº 8.445/2019 e do Decreto nº 47.201/2020, para adoção de medidas cabíveis. Processo nº SEI-E-04/003/000026/2014.

DECISÃO Nº 043/2021 - ASSUNTO: Recurso/desenquadramento - Lei nº 6.331/2012 - C. Due Indústria de Moda Ltda. **DECISÃO:** Os membros da comissão decidiram, por unanimidade, encaminhar o processo à SEFAZ, haja vista a competência delegada à Pasta fazendária por meio da Lei nº 8.445/2019 e do Decreto nº 47.201/2020, para adoção de medidas cabíveis. Processo nº SEI-E-04/022/100527/2018.

DECISÃO Nº 044/2021 - ASSUNTO: Recurso/desenquadramento - Lei nº 6.331/2012 - Zinzane Comércio e Confeção de Vestuário Ltda. **DECISÃO:** Os membros da comissão decidiram, por unanimidade, encaminhar o processo à SEFAZ, haja vista a competência delegada à Pasta fazendária por meio da Lei nº 8.445/2019 e do Decreto nº 47.201/2020, para adoção de medidas cabíveis. Processo nº SEI-E-04/003/1046/2016.

DECISÃO Nº 045/2021 - ASSUNTO: Solicitação de enquadramento - Lei nº 4.178/2003 - Jonathas RM Porto Recicláveis. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, deferir o pleito de enquadramento da Jonathas RM Porto Recicláveis no regime tributário especial instituído pela Lei nº 4.178/2003. Processo nº SEI-220010/000381/2020.

DECISÃO Nº 046/2021 - ASSUNTO: Solicitação de enquadramento - Lei nº 4.178/2003 - B.P. Centro de Reciclagem Eireli. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o pleito e encaminhar o processo à SEFAZ para realizar as verificações necessárias quanto aos requisitos formais, cadastrais e fiscais da B.P. Centro de Reciclagem Eireli. Processo nº SEI-220010/000191/2021.

DECISÃO Nº 047/2021 - ASSUNTO: Solicitação de enquadramento - Lei nº 4.178/2003 - Arbor Reciclagem Ltda. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, baixar em diligência o pleito e encaminhar o processo à SEFAZ para realizar as verificações necessárias quanto aos requisitos formais, cadastrais e fiscais da Arbor Reciclagem Ltda. Processo nº SEI-220010/000233/2021.

DECISÃO Nº 048/2021 - ASSUNTO: Processos referentes às empresas, possivelmente, enquadradas tacitamente. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, que a CODIN envie à SEDEERI a relação com todas as empresas que requereram incentivos fiscais condicionados, para que a SEFAZ apure quais foram enquadradas tacitamente. Decidiram também pela elaboração de Resolução Conjunta SEFAZ/SEDEERI, convocando as empresas para se manifestarem sobre o interesse em manter os incentivos fiscais condicionados que estão sendo usufruídos tacitamente.

DECISÃO Nº 049/2021 - ASSUNTO: Dos estudos e relatórios para embasar as deliberações da CPPDE. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, pela elaboração de Resolução Conjunta SEFAZ/SEDEERI, regulamentando a matéria.

DECISÃO Nº 050/2021 - ASSUNTO: Lei nº 9.160, de 28 de dezembro de 2020. **DECISÃO:** Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, requerer parecer jurídico da d. PGE, para que delimite expressamente quais os atos que se encontram abarcados pela indicada suspensão.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 04/03/2022

PROCESSO Nº SEI-220007/000566/2022 - MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. Trata-se de ação judicial proposta pela CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S.A. em face AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AGENERSA), assim posto, tendo em vista a concessão da tutela de urgência nos autos do Processo 0319902-23.2021.8.19.0001. **DETERMINAR** a suspensão da DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4335, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, aprovada pela AGENERSA no âmbito do processo administrativo SEI-220007/003194/2021 e publicada no dia 17.12.21, permitindo-se a imediata aplicação do percentual remanescente do reajuste devido, no importe de 9,2841 %, a incidir a partir de 01/12/2021.

Id: 2378760

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1953 DE 10 DE MARÇO DE 2022

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais, e respeitando o princípio da publicidade,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984;

- a necessidade de apuração e esclarecimentos dos acontecimentos que levaram à abertura de processos com a finalidade de pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, bem como processos de formalização de Termo de Ajuste de Contas, em consonância com o previsto nos Decretos nº 41.880 de 25 de maio de 2009, inciso II do art.14 e nº 47.283 de 17 de setembro de 2020, inciso III, do art. 4º e demais legislações aplicáveis à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância a seguir indicada, pelo período de 09/03/2022 a 31/12/2022, presidida pelo primeiro, que deverá apurar possíveis responsabilidades nos processos em questão. Membros Titulares:

1. Bruna Cristina Klen dos Santos Lima - ID. Funcional nº 4344968-9;

2. Oswaldo Luiz Xavier - ID. Funcional nº 4349344-0;

3. Joice Honorato da Silva França - ID. Funcional nº 5125077-2;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Relatórios Conclusivos, a contar da data de recebimento, por esta comissão de sindicância, dos processos referentes à DEA E TAC.

Art. 3º - Estabelecer que a servidora Joice Honorato da Silva França - ID. Funcional nº 5125077-2, apoiará e secretariará a comissão nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no processo nº SEI-220011/000462/2022.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022

SÉRGIO TAVARES ROMAY
Presidente

Id: 2378803

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 11/03/2022

PROCESSO Nº SEI-220011/000216/2022 - cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores para realização de serviço de reposição de peças no elevador de serviços localizado no Edifício SEDE da JUCERJA, situada à Av. Rio Branco, nº 10 - Centro - Rio de Janeiro - **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da ELEVADORES OTIS LTDA., no valor de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), à conta do PT 2016 e ND 3390.30.10, com base no art. 25, caput, do supracitado diploma legal.

Id: 2378788

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DA SUBSECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SEINFRA Nº 194 DE 04 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA NAVEBRÁS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, COMO CONTRATADA.

A SUBSECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 126, de 21 de outubro de 2021, com fulcro no art. 1º, inciso XII, a qual dispõe sobre a delegação de competência para a prática como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira, contratual e licitatória, e da outras providências:

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas, inerente ao Processo Administrativo nº SEI-170026/002060/2021;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintética e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; e

- o contido no Processo Administrativo nº SEI-170026/002060/2021.